



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.216 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca de seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá ciclos de debates, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que forneçam educação perinatal a gestante. 1

Art. 3º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção a gestante e a parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 4º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formações e capacitação dos profissionais do SUS para:

I – Promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II – Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III – Diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV – Recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado;

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes a cima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação a criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais;

Art. 5º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica constitui um canal de denúncias especializada nessa temática ligada a secretaria Municipal de Saúde para o registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 02 de Junho de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 03/06/2022

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei 1216/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3968 - Ano 16 - 3 de Junho de 2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº71-2022

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1091/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada visando a aquisição de equipamento e material permanente (ROÇADEIRA COSTAL A COMBUSTÃO), destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO: 21/06/2022, às 14h, horário de Brasília, a ser realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: copelpmf@yahoo.com. O acesso ao edital, anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e para acompanhamento através do portal <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações".

Teixeira de Freitas-BA, 03 de junho de 2022.

MAGDA DE SELES GUIMARÃES

Pregoeira

DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO MÉDICO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para a prestação de serviços médicos e realização de procedimentos, em caráter complementar, nas unidades de saúde de urgência/emergência, especializadas e de retaguarda: HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTF), UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMMI), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO(UPA), COMPLEXO REGULADOR, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(CAPS), CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO(CTA), CENTRO DE TRATAMENTO ORTOPÉDICO (CTO), CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER IV), SAMU, UNACON, ATENÇÃO BÁSICA, cuja gestão é realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas-BA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas especialidades relacionadas no Edital de Credenciamento 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira de Freitas/BA, vinculada à Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, Art. 25, Caput, considerando os requerimentos entregues pelos interessados, **RESOLVE** tornar público o deferimento dos requerimentos de credenciamentos constantes na seguinte lista de interessados que apresentaram a documentação exigida para fins de participação do Edital de Credenciamento de serviços na área da Saúde nº 001/2021.

UNIDADE 01 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTF)

1. CLAF SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA, CNPJ: 22.275.498/0001-53
ANESTESISTA; CIRURGIÃO TORACICO; PNEUMATOLOGISTA; MASTOLOGISTA

2. GUEDES E ALBINO CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ:19.055.231/0001-20
NEUROLOGISTA

3. RZM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 14.227.595/0001-27
GINECOLOGISTA E OBTETRICA

4. 3M SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA, CNPJ:20.085.748/0001-41
CLÍNICO GERAL

5. ECCL EMPREENDIMENTOS CIRÚRGICOS S/C LTDA, CNPJ: 07.685.483/0001-54
CIRURGIÃO

Até o dia 09 de junho de 2022 os interessados deverão se apresentar perante o setor de credenciamento do Município de Teixeira de Freitas/BA munidos da documentação autenticada, ou cópia com documentação original exigida no instrumento convocatório, ressalvadas as exceções dos documentos que são possíveis de averiguar a autenticidade em site oficial.

Posteriormente, haverá a conferência, bem como envio ao setor de contratos, e regular tramitação do procedimento.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos no setor de credenciamento.

Magda de Seles Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Teixeira de Freitas/BA, 03 de junho de 2022.

LEI Nº 1.216 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca de seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá ciclos de debates, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que forneçam educação perinatal a gestante.

Art. 3º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção a gestante e a parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 4º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formações e capacitação dos profissionais do SUS para:

I - Promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II - Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III - Diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV - Recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado;

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes a cima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação a criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais;

Art. 5º O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica constitui um canal de denúncias especializada nessa temática ligada a secretaria Municipal de Saúde para o registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 02 de Junho de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal